

## Avaliação da necessidade de elaboração do Relatório de Base

### Introdução

Este documento faz parte integrante do pedido de Renovação da Licença Ambiental sem alteração. Pretende-se o tratamento de informação relativamente às substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação de forma a proceder à avaliação da necessidade de prossecução do Relatório de Base.

A solicitação vem no seguimento do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que estabelece o Regime de Emissões Industriais (Diploma REI), aplicável às instalações PCIP, que indica que quando a atividade envolver a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes, tendo em conta a possibilidade de poluição do solo e das águas subterrâneas no local da instalação, o operador elabora e submete à APA, I.P., um relatório de base antes de iniciar a exploração daquela instalação ou no momento da primeira renovação da LA, de alteração substancial ou atualização da licença.

No sentido de efetuar a avaliação da necessidade de elaboração do Relatório de Base realizou-se o levantamento inicial das substâncias perigosas utilizadas, produzidas ou libertadas na instalação.

Foram tidas em conta as substâncias que preenchem os critérios relativos apenas aos perigos para o ambiente, estabelecidos nas partes 4 do anexo I do Regulamento (CE) 1272/2008, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

No âmbito do Regulamento CLP, as frases de risco (frases R) são substituídas por advertências de perigo (H). Cada advertência de perigo tem associado um código H, tal como cada frase R tinha um número. Existe uma relação entre as novas advertências H e as frases R anteriores, mas não existe uma correspondência direta, sendo as novas advertências são mais específicas.

Assim foi considerada como substância perigosa passível de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas, aquela substância que apresente nas suas advertências de perigo, alguma das advertências H400 a H 499.

Os números de código das advertências H são normalmente indicados na ficha de dados de segurança, no entanto, uma vez que as Diretivas n.º 67/548/CEE (Diretiva das Substâncias Perigosas) e n.º 1999/45/CE (Diretiva das Preparações Perigosas) relativas a classificação, embalagem e rotulagem só serão inteiramente revogadas a 1 de junho de 2015, muitas fichas de segurança ainda não se encontram disponíveis com as novas advertências H.

Nestes casos foi necessário estabelecer uma correspondência aproximada.

Foram então identificadas, entre as substâncias listadas no ponto anterior, as que são passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas.

Para essas substâncias foram identificadas as medidas de minimização dos riscos de contaminação do solo e águas subterrâneas e avaliaram-se os riscos de essas substâncias ainda provocarem contaminação do local de implantação da instalação.

1. Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação, de acordo com a classificação, do art.º 39 Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP)

O levantamento das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação foi elaborado através de visita ao local, de forma a fazer o levantamento dos produtos químicos utilizados, assim como da análise aos anexos PCIP 1, 4 e 5 para levantamento das substâncias produzidas/emitidas, nomeadamente emissões para a atmosfera e resíduos produzidos na instalação.

### Substâncias perigosas utilizadas

No que respeita à utilização de substâncias perigosas, foram identificados os combustíveis e produtos utilizados na desinfeção das instalações, cujo levantamento se apresenta abaixo. A tabela apresenta já a Identificação Internacional das Substâncias Químicas presentes nos produtos, assim como a sua classificação de perigosidade, já de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro.

Tabela 1 – Levantamento das substâncias perigosas utilizadas na instalação

Produto químico usado	Objetivo	Substância ativa	N.º CAS/N.º CE index	Apresentação	Advertências de Perigo (frases R)	Advertências de Perigo (frases H)	Advertências de perigo para o ambiente (frases H)	Quantidade utilizada anualmente
Gasóleo	Produção de energia em caso de emergência (gerador)	Hidrocarbonetos	68334-30-5	Líquido	R40 - Possibilidade de efeitos cancerígenos; R65 - Nocivo: pode causar danos nos pulmões, se ingerido, R66 – Pode provocar secura da pele ou fissuras, por exposição repetida,	H351 - Suspeito de provocar cancro	Não tem	250L (média estimada)
CID CLEAN	Desinfecção de água para consumo animal	Peróxido de hidrogénio	231-765-0	Líquido	R8 - Favorece a inflamação de matérias combustíveis. R34 - Provoca queimaduras.	H271 Pode provocar incêndio ou explosão; muito comburentes. H332 Nocivo por inalação. H302 Nocivo por ingestão. H314 Provoca queimaduras na pele e lesões oculares graves.	Não tem	10 Litros
FORMASTER	Bloco desinfetante fumigante para a desinfecção dos pavilhões	Formaldeído	200-001-8	SOLIDO	Tóxico por inalação, por ingestão e em contacto com a pele. Provoca queimaduras. Possibilidade de efeitos irreversíveis. Possibilidade de sensibilização em contacto com a pele.	H351 Suspeito de provocar cancro H331 Tóxico por inalação. H311 Tóxico em contacto com a pele H301 Tóxico se ingerido. H314 Provoca queimaduras na pele e lesões oculares graves. H317 Pode provocar uma reação alérgica cutânea.	Não tem	14 cx (tabletes de 730gr)
ZOOVECA	Inseticida e acaricida	Diazinão	333-41-5	Líquido	R22 - Nocivo por ingestão.	H302 Nocivo por ingestão.	H400 Muito tóxico para os	

					<p>R50/53 - Muito tóxico para organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático.</p> <p>R10 - Inflamável.</p> <p>R37 - Irritante para as vias respiratórias.</p> <p>R51/53 - Tóxico para organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático.</p> <p>R65 - Nocivo: pode causar danos nos pulmões se ingerido.</p> <p>R66 - Pode provocar secura na pele ou fissuras, por exposição repetida.</p> <p>R67 - Pode provocar sonolência e vertigens, por inalação dos vapores.</p>		<p>organismos aquáticos.</p> <p>H410 Muito tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros</p>	10 Litros
		Petróleo (Dissolvente)	265-199-0		<p>H350 Pode provocar cancro</p> <p>H340 Pode provocar anomalias genéticas</p> <p>H304 Pode ser mortal por ingestão e penetração nas vias respiratórias</p>	Não tem		
		Isopropanol	000067-63-0		<p>R21/22 Nocivo em contacto com a pele e por ingestão.</p> <p>R34 Provoca queimaduras.</p> <p>R11 Facilmente inflamável.</p> <p>R36 Irritante para os olhos.</p> <p>R67 Pode provocar sonolência e</p>	<p>H225 Líquido e vapor altamente inflamáveis</p> <p>H319 Provoca irritação ocular grave.</p> <p>H336 Pode provocar sonolência ou vertigens</p>	Não tem	

VIROCID	Desinfetante de uso nos pavilhões			Líquido	vertigens, por inalação dos vapores. R23/25 Tóxico por inalação e ingestão. R42/43 Pode causar sensibilização por inalação e em contacto com a pele. R50 Muito tóxico para organismos aquáticos. R41 Risco de graves lesões oculares.			10 Litros
		Amónia	231-635-3		R21/22 Nocivo em contacto com a pele e por ingestão. R34 Provoca queimaduras.	H221 Gás inflamável. H331 Tóxico por inalação. H314 Provoca queimaduras na pele e lesões oculares graves.	H400 Muito tóxico para os organismos aquáticos.	
		Glutaraldeído	203-856-5		R23/25 Tóxico por inalação e ingestão. R34 Provoca queimaduras. R42/43 Pode causar sensibilização por inalação e em contacto com a pele.- R50 Muito tóxico para organismos aquáticos.	H331 Tóxico por inalação. H301 Tóxico se ingerido. H314 Provoca queimaduras na pele e lesões oculares graves. H334 Pode causar alergia ou sintomas de asma e dificuldades respiratórias, quando inalado H317 Pode provocar uma reação alérgica cutânea.	H400 Muito tóxico para os organismos aquáticos.	
		Cloreto de didecildimetilamónio	230-525-2		R22 - Nocivo por ingestão. R34 Provoca queimaduras.	H302 Nocivo por ingestão. H314 Provoca queimaduras na pele e lesões oculares graves.	Não tem	

Como se pode observar, na nova definição de perigos, o gasóleo não é considerado uma substância passível de causar danos no ambiente.

As substâncias identificadas como passíveis de causar danos no ambiente foram os produtos utilizados para desinfecção dos pavilhões, nomeadamente ZOOVECA E VIROCID, uma vez que apresentam frases de risco alusivas ao ambiente, como por exemplo **H400 Muito tóxico para os organismos aquáticos** e **H410 Muito tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros**. Como tal, apenas estas substâncias serão analisadas a jusante como perigosas para o ambiente, a nível de produtos usados na exploração.

## 2. Identificação, de entre as substâncias listadas no ponto anterior, das que são passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

As substâncias identificadas como passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas apresentam-se na tabela abaixo. O potencial de contaminação foi determinado pela existência de frases de risco alusivas ao ambiente, apresentadas novamente na tabela seguinte. Todas as substâncias que não possuem frases de risco alusivas ao ambiente não foram consideradas.

Nesta tabela indica-se a forma de armazenamento e medidas adicionais de segurança para o ambiente.

**Tabela 2 – Substâncias identificadas como perigosas para o ambiente, forma de armazenamento e medidas adicionais de segurança**

<b>Produto químico</b>	<b>Advertências de perigo para o ambiente (frases H)</b>	<b>Quantidade utilizada anualmente</b>	<b>Modo de acondicionamento</b>	<b>Local de armazenamento</b>
ZOOVECA	H400 Muito tóxico para os organismos aquáticos. H410 Muito tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros	10 litros	Em embalagens de 5 litros	Armazém temporário
VIROCID	H400 Muito tóxico para os organismos aquáticos.	10 litros	Em embalagens de 5 litros	Armazém temporário

Apenas foram identificadas como passíveis de causar danos no ambiente os produtos utilizados para desinfecção dos pavilhões.

As substâncias enunciadas acima, caso seja necessário serão armazenadas em local definido no Formulário PCIP como pavilhão de apoio. Contudo as mesmas são unicamente adquiridas caso seja necessário.

### 3. Identificação, de entre as substâncias listadas no ponto 2, as que, tendo em consideração das suas características e medidas previstas e implementadas na instalação, ainda são suscetíveis de provocar contaminação do local de implementação da instalação

As medidas preventivas associadas ao armazenamento das substâncias perigosas indicadas vão ao encontro do que está definido nas fichas de segurança dos produtos.

O pavilhão de apoio onde se encontra a área de possível armazenamento é ventilado e com boa exaustão. É um local coberto, protegido da ação de agressões ambientais como fontes de calor excessivo, vento, chuva, humidade, etc. O pavimento é totalmente impermeabilizado.

Os materiais de acondicionamento são as embalagens fornecidas pelo fabricante, consideradas adequadas para garantir a resistência à ação da substância que contém, especificamente aprovados para o produto.

Os recipientes são mantidos bem fechados, quando não estão em utilização, e devidamente etiquetados.

A organização não efetua armazenamento de grandes quantidades visto que estes produtos apenas são usados anualmente aquando os vazios e a aquisição dos mesmos é rápida, não havendo necessidade de armazenamento.

Tendo em conta que os efluentes pecuários são o subproduto que apresenta maior impacte ambiental neste tipo de atividade, apesar de não ser considerado uma substância perigosa à luz do Reg (CE) 1272/2008, de 16 de dezembro, ressalva-se que o armazenamento dos efluentes é realizado de forma adequada, tal como descrito no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários da instalação, enviado juntamente com o Processo REAP da instalação, cumprindo as normas indicadas na portaria 631/2009 de 9 de junho, que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias.

### 4. Avaliação da necessidade de prossecução do Relatório de Base, atendendo ao resultado dos pontos anteriores

Tendo em conta os dados apresentados ao longo do presente documento, verifica-se que na instalação não há utilização ou produção de uma quantidade de substâncias consideradas perigosas no âmbito do Reg (CE) 1272/2008, de 16 de dezembro que possa ser suscetível de provocar contaminação do local de implementação da instalação.

Não foram utilizadas novas substâncias às apresentadas aquando do licenciamento da exploração (LA 485\_2013 Instalação Avícola da Portela).

Assim, acredita-se ser viável a aplicação do n.º 8 do artigo 42º do Decreto-Lei 127/2013 de 30 de agosto, onde está prevista a possibilidade de não exigência da elaboração do relatório base, sendo, no entanto, a instalação responsável por tomar as medidas necessárias para que o local da instalação, após desmantelamento, seja recuperado face ao seu uso anterior e não se encontre contaminado com riscos de saúde humana e ambiental.